CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.º 12051 de 19 89

Promoventes: Mesa da Câmara Municipal

Natureza: Projeto de Lei nº 22/89

Assunto: Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo de Pompéia.

ANDAMENTO

Aprovado por unanimidade em 1ª votação. 1. 25-7-89			
Aprovado por unanimidade em 2ª votação. 1. 25-7-89			

OBSERVAÇÕES:

Arquivado em _____

_____

DIRETOR DA SECRETARIA

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

PROJETO DE LEI Nº 22/89

Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo de Pompéia.

PROTOCOLO
Projeto nº 12051/89
24/07/89
Diretor da Secretaria

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:-

Artigo 1º - Fica concedido, a partir de 1º de julho de 1989, um reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo de Pompéia na ordem de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos e salários constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1394/89.

§ 1º - O Anexo II mencionado neste artigo passa a vigorar com a redação do Anexo II da presente lei.

§ 2º - O aumento de que trata este artigo é extensivo aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal, na mesma proporção estabelecida aos ativos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1989.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, em 24 de julho de 1989.

Walter Augusto Soares
Presidente

Elizio Ignácio da Rocha
1º Secretário

Massão Hayashi
2º Secretário

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

A N E X O II

Escala de Vencimentos e Salários

REFERÊNCIA	VALOR - NCz$
01	738,00
02	652,00
03	491,00
04	200,00

Câmara Municipal de Pompéia, 25 de julho de 1989.

Walter Augusto Soares
Presidente

Elizio Ignácio da Rocha
1º Secretário

Massão Hayashi
2º Secretário

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.

Ana Maria Ricz Cayres
Diretora de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.º 12.051 Parecer n.º

Projeto de Lei nº 22/89

Assunto: Concede reajuste salarial aos servidores do Poder Legislativo de Pompéia

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

O plenário decidirá.

Sala das Comissões, 25 de julho de 1989

Milton Marin

Orlando Cassaro

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n.º 12.051 Parecer n.º

Projeto de Lei nº 22/89

Assunto: Concede reajuste salarial aos funcionários do Poder Legislativo.

PARECER EM SEPARADO

O presente Projeto de Lei de autoria da Mesa desta Casa é legal, constitucional e visa conceder, a partir de 1º de julho do corrente mês, um reajuste salarial / aos funcionários do Poder Legislativo na ordem de 40% sobre os salários pagos no mês de junho último.

Este reajuste não condiz com a realidade, / pois para fazer frente à galopante inflação impingida a este País pelo Governo do PMDB, deveria ser, no mínimo, de 100%. Porém, como o chefe do Executivo concedeu apenas 40% aos servidores, inativos e pensionistas do Poder Executivo, este deverá ser o índice de reajuste salarial dos dedicados funcionários desta Casa, como determina a Constituição da / República Federativa do Brasil.

Esperamos que no próximo Projeto de Lei o chefe do Executivo conceda um reajuste maior que, se não superar o "salário de fome" que era pago pela Administração / passada, pelo menos chegue perto, devolvendo o poder aquisitivo daqueles que não medem esforços para impulsionar a máquina administrativa do Município e, consequentemente, permitindo um reajuste maior aos funcionários do Poder Legislativo, vítimas igualmente da péssima política salarial imposta pela COLIGAÇÃO que venceu as últimas eleições em Pompéia, institucionalizando o "salário de miséria" no Poder Público Municipal da Cidade Coração.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões,
Em 25 de julho de 1989.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Membro da Comissão de Justiça e Redação